



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 186/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 186/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEURODIVERGENTES NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Desenvolvimento das Crianças e Adolescentes Neurodivergentes no Município de Maracanaú, com o objetivo de promover ações integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria possui relevante interesse público e encontra fundamento nos arts. 6º, 23, II, 30, I e II, e 227 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Entretanto, a proposição institui uma política pública municipal permanente, estabelece diretrizes para sua execução e prevê a atuação integrada de diversos órgãos da Administração Pública, disciplinando matéria relacionada à organização administrativa e à implementação de ações governamentais.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, bem como sobre a criação e execução de programas governamentais.

Assim, embora a proposta possua elevado mérito social, verifica-se **vício formal de iniciativa**, por interferir na esfera de competência do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 186/2026, por apresentar vício de iniciativa, uma vez que institui política pública permanente e disciplina sua execução



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

administrativa, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo,
nos termos da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2026.


Relator CCJ